



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 019/99
DE 04 DE AGOSTO DE 1999

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2000 e dá outras providências."

LEI N.º 1939
DE 04 DE AGOSTO DE 1999

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e Artigo 97, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo e seus Fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal; e
- II - O orçamento da seguridade social.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 2000 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2000 até o último dia útil do mês de julho de 1999 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados preços de julho de 1999.

Parágrafo Único - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição da receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Artigo 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, desde que o orçamento anual contenha dotação para essa finalidade.

Artigo 11 - As despesas com o pessoal ativo e inativo da administração Direta e Indireta do Município não poderão exceder a sessenta por cento das receitas correntes, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito do limite do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, inclusive de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- salários e vencimentos;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".

Artigo 12 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 13 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

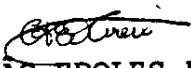
Artigo 14 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/99 projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 04 DE AGOSTO DE 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2000 - ANEXO I

PROGRAMA	: OBJETIVOS
07 - ADMINISTRAÇÃO	-
07.1 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal	- Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 Criação do Sacolão no Município	- Dotar o Município de um sacolão, possibilitando a oferta da produção agrícola do Município à população.
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	
30.1 Instituição da Guarda	- Proteger o patrimônio público, auxiliar a polícia no patrulhamento noturno do Município, proporcionando uma maior segurança à população.
30.2 Construção de uma Base Comunitária de Segurança no Núcleo Urbano de Luís Carlos	- Oferecer uma maior segurança à comunidade da região.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 41.1 - Construção de duas creches - Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças de zero a quatro anos, nos bairros do Nogueira e de Luís Carlos.
- 41.2 - Construção de um prédio para o ensino pré-escolar - Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças de três a seis anos no Bairro do Lambari.
- 41.3 - Aquisição de equipamentos, instalações e material permanente - Instalar adequadamente os novos prédios para um bom funcionamento das creches e do ensino pré-escolar.
- 41.4 - Aquisição de veículos para o Ensino Pré-Escolar - Dar melhores condições para o transporte do Ensino Pré-Escolar.
- 42 - ENSINO FUNDAMENTAL -
- 42.1 - Assistência aos Educandos - Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
- 42.3 - Construção de Quadras para esportes nas Escolas do Ensino Fundamental - Oferecer aos alunos da EEPPG Keisaburo Honda, da EEPPG Carlos Franco Fernandes e da EEPPG Jardim Luiza locais adequados para a prática de esportes.
- 43 - ENSINO MÉDIO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 43.1 - Transporte de alunos da zona rural - Oferecer aos alunos da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
- 43.2 - Transporte de alunos para outras cidades - Oferecer condições aos jovens para participação em cursos profissionalizantes em outras cidades.
- 44 - ENSINO SUPERIOR -
- 44.1 - Transporte de alunos - Fornecer transporte para os alunos do ensino superior, conforme legislação municipal.
- 45 - ENSINO SUPLETIVO -
- 45.1 - Transporte de alunos - Oferecer condições aos alunos em cursos de aprendizagem do SENAI e afins.
- 45.2 Construção de um prédio para abrigar cursos de de aprendizagem do SENAI - Oferecer condições aos alunos dos cursos de aprendizagem do SENAI de frequentarem as aulas no próprio Município.
- 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS -
- 46.1 - Conclusão das arquibancadas dos Estádios Municipais "José Luiz Gonçalves da Silva" e Sebastião Alvino de Souza - Oferecer melhor atendimento aos usuários.
- 46.2 - Aquisição de seis terrenos para construção de centros esportivos na "Olaria do Banco" e no - Dotar os locais de centros esportivos para atender às necessidades das comunidades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parateí (Galeto de Ouro), todos no Bairro do Lambari; no Bairro do Nogueira; no Bairro de Luís Carlos; no Bairro da Ponte Alta (Petrobrás); e no Bairro da Freguesia da Escada.

- 46.3 Construção de nove quadras esportivas: no Bairro do Nogueira (duas quadras), nas Chácaras Guanabara, Jardim Luiza e Parateí (Galeto de Ouro - Bairro do Lambari), no Bairro de Luís Carlos, no Bairro do Itapema (Instituto do Álcool), no Bairro do Goiabal e na D^a Nízia.
- Dar aos moradores dos Bairros condições de um local de lazer, propiciando aos jovens e adolescentes sociabilização e saúde.
- 46.4 Iluminação dos Estádios Municipais "José Luís Gonçalves da Silva" e Sebastião Alvino de Souza
- Oferecer melhor atendimento aos usuários.
- 48 - CULTURA -
- 48.1 - Ampliação do acervo da Biblioteca Municipal
- Dar melhores condições de consulta bibliotecária aos estudantes e munícipes.
- 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 49.1 Assistência às crianças excepcionais
- Dar às crianças excepcionais tratamento médico, odontológico, alimentação, vestuário e assistência social.
- 51 - ENERGIA ELÉTRICA -
- 51.1 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano
- Dotar as residências do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana de energia elétrica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive no Parateí, Jardim Dulce, Jardim Parateí, Parque Agrinco, Jardim Luiza e Chácaras Guanabara (inclusive a Rua Comendador Sebastião Alvino de Souza) e Parque Agrinco, todos no Bairro do Lambari; no Bairro de Luís Carlos; no Bairro do Itapeti; no Bairro do Itapeima (inclusive o Itaóca); D^a Nízia e Vale dos Euca-liptos.

51.2 - Extensão da rede de energia elétrica na zona rural

- Realizar a eletrificação rural, visando melhorar as condições de vida das comunidades rurais, inclusive a Estrada Municipal das Brotas e a Estrada Municipal do Lambari.

57 - HABITAÇÃO

57.1 - Construção de casas populares

- Diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda, inclusive no Parateí, Bairro do Lambari; Chácaras Guanabara, Jardim Parateí, Nogueira e Luís Carlos.

57.2 - Aquisição de terrenos para a construção de casas populares

- Diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda, inclusive a do Parateí, no Bairro do Lambari; Jardim Parateí, Chácaras Guanabara e Luís Carlos.

58 - URBANISMO

58.1 - Pavimentação, colocação de guias e sarjetas, drenagem e recapeamento das vias urbanas.

- Melhorar as condições das vias urbanas e das vias das áreas de expansão urbana, inclusive no Parateí, Jardim Parateí, Jardim Dulce, Jardim Luiza, Chácaras Guanabara, Par-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

que Agrinco, Luís Carlos e Itapema (Instituto do Alcool).

- 58.2 - Construção de Muros de Contenção
- Eliminar problemas de desbarrancamento, inclusive do Rio Parateí; do Rio Lambari, nas Chácaras Guanabara; e nos Bairros do Nogueira e do Ipiranga.
- 58.3 - Emplacamento de vias e logradouros públicos
- Dar melhores condições de localização das vias públicas, inclusive nas áreas de expansão urbana no Parateí, Jardim Parateí, Jardim Dulce, Jardim Luiza, Chácaras Guanabara e Parque Agrinco.
- 58.4 - Construção de portais nas quatro principais entradas do Município
- Dotar as duas entradas da cidade pela SP 66, uma entrada pela Estrada Municipal Dr. Hércules Campagnoli, no Bairro do Putim e a entrada pela Avenida América, nas Chácaras Guanabara, com portais destinados a realçar os principais acessos do Município e à divulgação dos seus aspectos turísticos.
- 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 60.1 - Extensão da Rede de Iluminação Pública nas Zonas Urbana, Rural e Expansão Urbana.
- Iluminar ruas e estradas, dando melhores condições de segurança às pessoas, inclusive as do Parateí, Jardim Parateí, Jardim Dulce, Jardim Luiza, Chácaras Guanabara, Parque Agrinco e Estrada Kodama, Bairro do Lambari; Bairros de Luís Carlos, Itapeti, Itapema (inclusive no Itaóca), D^a Nízia e Vale dos Eucaliptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 60.2 - Construção de Depósito de Lixo Municipal - Dotar o município de um local de sua propriedade para o depósito do lixo coletado.
- 60.3 - Construção e reurbanização de praças, áreas de lazer, ruas e avenidas - Dar melhores condições aos logradouros públicos e oferecer novos espaços de lazer à população, inclusive a do Parateí, Jardim Parateí, Jardim Dulce, Jardim Luiza, Chácaras Guanabara, Parque Agrinco e de Luís Carlos.
- 60.4 - Ampliação do Sistema de Retransmissão de Sinais de Televisão - Dar melhores condições de lazer para a população com a instalação de um novo canal de TV no sistema.
- 60.5 - Área destinada a depósito de animais - Dotar o Município de local adequado para guarda de animais apreendidos.
- 60.6 - Construção de Cemitério Municipal no Bairro do Lambari - Dotar o Bairro do Lambari desse serviço fundamental para a população.
- 60.7 - Aquisição de um terreno para colocação de entulhos provenientes da construção civil - Oferecer aos munícipes um local adequado para ser destinado os entulhos oriundos de suas obras, com posterior aproveitamento da área para implantação de projetos de interesse público.
- 62 - INDÚSTRIA -
- 62.1 - Aquisição de terrenos para instalação de indústrias - Oferecer condições para o desenvolvimento industrial do Município.
- 62.2 - Obras de terraplanagem de terrenos para indústrias - Oferecer serviços para empresas que queiram se instalar no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 62.3 - Obras de Infra-estrutura urbana para indústrias - Dotar de infra-estrutura necessária, as vias públicas próximas aos locais de instalação de indústrias.
- 75 - SAÚDE -
- 75.1 - Aquisição de veículos - Para atender as necessidades dos munícipes.
- 75.2 - Construção de um prédio para abrigar um laboratório de análises clínicas - Oferecer um melhor atendimento à população no tocante a exames de análises clínicas
- 75.3 - Aquisição de equipamentos, instalações e material permanente - Instalar adequadamente o laboratório de análises clínicas.
- 75.4 - Criação de cargos de Biomédicos e Atendentes - Dar condições de funcionamento ao laboratório de análises clínicas.
- 76 - SANEAMENTO -
- 76.1 - Construção de rede de água e esgoto - Ampliar o serviço de abastecimento de água e rede de esgoto no Município, inclusive no Parateí, Jardim Dulce, Jardim Luiza, Chácaras Guanabara, Parque Agrinco, Jardim Nova Parateí, Nogueira, Luís Carlos, D^a Nízia, Itapema (inclusive o Itaóca), Lagoa Nova e Vale dos Eucaliptos.
- 76.2 - Construção de galerias pluviais - Melhorar o escoamento das águas pluviais, evitando alagamentos, inclusive no Parateí, nas Chácaras Guanabara, no Jardim Luiza, Jardim Nova Parateí, Jardim Dulce, Parque Agrinco, Nogueira, Luís Carlos, D^a Nízia, Itapema (inclusive o Itaóca), Lagoa Nova e Vale dos Eucaliptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

81 - ASSISTÊNCIA

- 81.1 - Construção da Casa da Criança Abandonada - Construção de um prédio voltado para o atendimento das crianças abandonadas da cidade.
- 81.2 - Aquisição de instalações, móveis e materiais de uso permanente - Dotar o prédio de equipamentos necessários.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.2 - Construção e reforma de pontes e bueiros - Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.
- 88.3 - Pavimentação e recapeamento de Estradas Vicinais - Oferecer boas condições no pavimento das estradas vicinais do Município, inclusive a Estrada Kodama, Estrada do Lago, Av. Francisca Lerário e a Estrada Municipal das Brotas e a Estrada Municipal do Lambari, que ligam Guararema às Chácaras Guanabara e a Santa Isabel, as do Parateí, Jardim Nova Parateí, Jardim Dulce, Jardim Luiza, Chácaras Guanabara, Parque Agrinco, Luís Carlos, Itapema (inclusive o Itaóca), D^a Nízia, Lagoa Nova, Itapeti, Fazenda do Banco, Vale dos Eucaliptos e Goiabal (Colônia Cerejeira).
- 88.4 - Sinalização de Trânsito na área urbana e rural - Oferecer melhores condições de tráfego de vias urbanas e rurais, inclusive nas Chácaras Guanabara, Jardim Luiza, Parateí, Jardim Parateí, Jardim Dulce, Parque Agrinco, Luís Carlos, Fazenda do Banco, Itapema (inclusive o Itaóca), D^a Nízia, Lagoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nova e Vale dos Bucalip-
tos.


88.5 - Aquisição de equipa-
mentos rodoviários.

- Dar melhores condições de
manutenção das estradas
vicinais.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 04 de agosto de 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na
Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMECÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA